

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE Nº07/2017

Que entre si fazem, de um lado a **Câmara Municipal de Vereadores do Município de Rio dos Índios/RS**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.193.334/0001-17, situado à Rua Vitório Bringhentti, 143, Centro, Rio dos Índios/RS, neste ato representado pela Presidente Vereadora ELIANE CIVA, brasileira, viúva, agricultora, CPF 010.399.170-03, e RG 6063309337 - SSP/RS., residente e domiciliada na Linha São Miguel, interior, município de Rio dos Índios – RS., doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **MANUEL ANTONIO GABOARDI**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.272.338/0001-70, situada na Rua Rocha Loires nº 101, na cidade de Nonoai/RS, neste ato representado por MANUEL ANTONIO GABOARDI, brasileiro, empresário, CPF 882.747.050-68, residente e domiciliado na Rua Rocha Loires 101, Nonoai – RS., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem em comum acordo, firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE**, considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 1108, de 10 de março de 2017, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1) A CONTRATADA se compromete: a) publicar os atos oficiais e reportagens referentes à Câmara de Vereadores de Rio dos Índios/RS, devendo observar o disposto no art. 37, XXI, § 1º, da Constituição Federal do Brasil, cuja divulgação deverá ocorrer através do site www.pnnoticia.com.br, com banner em evidência na lateral direita do site em um tamanho de 300X300 pixel, dando acesso ao site da Câmara de Vereadores de Rio dos Índios – RS.; b) cobertura jornalística das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Especiais, da Câmara de Vereadores; c) vídeo-clip com mensagens referentes às datas comemorativas; d) reportagens especiais envolvendo vereadores ou a Presidente; e) publicação de editais em jornal impresso (se necessário, sem qualquer custo para a CONTRATANTE).

1.2) O contrato iniciará em 11/03/2017 e com término previsto para o dia 31/12/2017.

1.3) O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente à efetiva prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA perceberá pelos serviços prestados, o preço certo e ajustado de R\$600,00 (seiscentos reais) mensais, a serem pagos conforme acima estabelecido, podendo ser reajustado, em conformidade com a Lei Municipal nº 1108/2017, após o período de um ano de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA

Serão suportadas exclusivamente pela Contratada toda e qualquer despesa que advier para cumprimento do presente contrato, inclusive por sua conta e risco, bem como a contratação de mão-de-obra junto a terceiros, não importando à Contratante, qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou social junto às pessoas que poderão ser contratadas pela Contratada para cumprimento do acima exposto.

CLÁUSULA QUARTA

O presente contrato será regido pela Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, tal ensejará a sua rescisão, sendo formalmente motivado, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, deverá avisar a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Nonoai/RS, como foro de contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio dos Índios, 11 de março de 2017.

Pela Contratante:

Eliane Civa

Pela Contratada:

Manuel Antonio Gaboardi

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____